



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X, Nº 2225

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL COM MESMA ESCOLARIDADE E TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, as medidas de correção das distorções remuneratórias dos servidores efetivos, visando à observância do princípio da isonomia e à equalização salarial para cargos de mesma complexidade. Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a promover a equiparação salarial dos servidores efetivos listados no Anexo I desta Lei, com base na tabela salarial vigente do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, em conformidade com o princípio da isonomia e visando à equalização para cargos de mesma complexidade. Art. 3º A equiparação salarial e as correções remuneratórias previstas nesta Lei terão implementação financeira a partir do mês de janeiro de 2026. Art. 4º O Cargo Efetivo de Repcionista, criado pela Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993, com exigência inicial a escolaridade de 1º Grau Incompleto, classificado como Carreira de Serviço Operacional pela Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996, tendo sua escolaridade posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 989, de 16 de dezembro de 2009, e pela Lei nº 1320, de 06 de dezembro de 2013, para Nível Médio, Cargo Técnico Legislativo - Administrativo, alteração que afronta os princípios constitucionais e à regra do concurso público, retorna, por força desta Lei, à Carreira de Nível Fundamental - NF30h, com a nomenclatura de Assistente Administrativo -Área Administrativa, enquadrando-se nos temos da Lei nº 1452, de 17 de março de 2015, assegurado a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s). Art. 5º O reenquadramento dos servidores com provimento efetivo no cargo de Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais, para a nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais se dá em caráter corretivo e por força da evolução legislativa municipal, respeitando o nível de escolaridade e as atribuições originais do cargo, conforme o seguinte histórico: I- Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993: Criou o Concurso Público para os cargos do quadro definitivo, estabelecendo o perfil inicial de escolaridade e atribuições que fundamentam o cargo na Carreira de Nível Fundamental (NF); II- Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996: Aprovou o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Sobral, onde o cargo de Zelador foi mantido como parte da Carreira de Serviço Operacional (Carreira de Nível Fundamental), cujas atribuições correspondem essencialmente aos serviços gerais; III- Lei Municipal nº 1452, de 17 de março de 2015: Reestruturou o Quadro de Pessoal e as Carreiras, consolidando e atribuindo formalmente as funções de serviços gerais, inerentes ao cargo original de provimento pelo concurso de 1993, à nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais (Carreira de Nível Fundamental - NF). Parágrafo único. O presente reenquadramento visa sanar a afronta aos princípios constitucionais e à regra do concurso público, em especial no tocante ao nível de escolaridade exigido no certame original, assegurada a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s). Art. 6º A Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Sobral, passa a vigorar com a estrutura de 5 (cinco) Classes desdobradas em Referências, sendo 8(oito) referências nas Classe A, B, C e D, e 12(doze) referências na Classe Especial -"E", conforme Anexo II desta Lei. Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral. Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I DA LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025						
Nº	Nome Servidor	Matrícula	Cargo	Salário Base Atual (R\$)	Carreira/ Classe/ Referência Atual	Salário Base Equiparado (R\$)
1	Francisco Jucival de Sousa	0020/A	Técnico Legislativo	4.645,43	CARREIRA NM/30 D/08	7.046,81
2	Maria Simone Fernandes Barbosa	0009/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
3	Eliane Márcia Silveira Vasconcelos	0013/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
4	Ana Júlia Dias	0007/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
5	Edmar Rodrigues de Sousa Lima	0033/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
6	Flávia de Araújo Coelho	0030/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
7	Francisco das Chagas N. Marques	0034/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
8	Afra Mendes Portela	0025/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64
9	Claudiomiro Siqueira de Paula	0005/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64
10	Maria da Conceição Fontes Barroso	0023/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64
11	Irene do Nascimento Freitas	0028/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64
12	Sandra Aragão Alves	0032/A	Assistente Administrativo - Área Administrativa	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	3.948,64

ANEXO II DA LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.								
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
CARREIRA NS/20	CARREIRA NM/30	CARREIRA NF/30						
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
A	1	RS 3.568,37	A	1	RS 1.599,10	A	1	RS 1.184,50
	2	RS 3.693,27		2	RS 1.655,06		2	RS 1.225,97
	3	RS 3.822,54		3	RS 1.712,99		3	RS 1.268,87
	4	RS 3.956,31		4	RS 1.772,96		4	RS 1.315,28
	5	RS 3.994,80		5	RS 1.830,00		5	RS 1.359,24
	6	RS 4.238,11		6	RS 1.889,22		6	RS 1.406,81
	7	RS 4.334,44		7	RS 1.965,69		7	RS 1.456,05
	8	RS 4.539,97		8	RS 2.034,50		8	RS 1.507,71
B	1	RS 4.698,87	B	1	RS 2.105,70	B	1	RS 1.559,76
	2	RS 4.863,33		2	RS 2.179,39		2	RS 1.614,26
	3	RS 5.033,57		3	RS 2.256,48		3	RS 1.670,85
	4	RS 5.209,73		4	RS 2.334,64		4	RS 1.729,33
	5	RS 5.392,07		5	RS 2.416,34		5	RS 1.789,86
	6	RS 5.580,78		6	RS 2.500,91		6	RS 1.852,51
	7	RS 5.776,12		7	RS 2.588,44		7	RS 1.917,34
	8	RS 5.978,26		8	RS 2.679,04		8	RS 1.984,45
C	1	RS 6.187,50	C	1	RS 2.772,82	C	1	RS 2.053,91
	2	RS 6.404,08		2	RS 2.869,87		2	RS 2.125,79
	3	RS 6.628,23		3	RS 2.970,29		3	RS 2.200,20
	4	RS 6.860,20		4	RS 3.074,27		4	RS 2.277,20
	5	RS 7.100,30		5	RS 3.181,85		5	RS 2.356,90
	6	RS 7.348,81		6	RS 3.293,22		6	RS 2.439,40
	7	RS 7.606,02		7	RS 3.408,50		7	RS 2.524,78
	8	RS 7.872,23		8	RS 3.527,80		8	RS 2.613,14
D	1	RS 8.147,77	D	1	RS 3.651,26	D	1	RS 2.704,60
	2	RS 8.432,95		2	RS 3.779,07		2	RS 2.799,26
	3	RS 8.728,11		3	RS 3.910,23		3	RS 2.897,24
	4	RS 9.033,58		4	RS 4.048,23		4	RS 2.998,64
	5	RS 9.349,77		5	RS 4.189,91		5	RS 3.103,59
	6	RS 9.677,01		6	RS 4.336,56		6	RS 3.212,22
	7	RS 10.015,69		7	RS 4.488,73		7	RS 3.234,65
	8	RS 10.366,25		8	RS 4.645,43		8	RS 3.441,01
E	1	RS 10.727,65	E	1	RS 4.808,02	E	1	RS 3.561,45
	2	RS 11.103,12		2	RS 4.976,27		2	RS 3.686,10
	3	RS 11.491,73		3	RS 5.150,44		3	RS 3.815,11
	4	RS 11.893,94		4	RS 5.330,72		4	RS 3.948,64
	5	RS 12.310,23		5	RS 5.517,30		5	RS 4.086,84
	6	RS 12.741,08		6	RS 5.710,41		6	RS 4.229,88
	7	RS 13.187,03		7	RS 5.910,27		7	RS 4.377,93
	8	RS 13.648,58		8	RS 6.117,14		8	RS 4.531,15
	9	RS 14.126,29		9	RS 6.331,22		9	RS 4.689,74
	10	RS 14.620,69		10	RS 6.552,81		10	RS 4.853,88
	11	RS 15.132,41		11	RS 6.782,16		11	RS 5.023,77
	12	RS 15.662,04		12	RS 7.046,81		12	RS 5.199,60

LEI Nº 2676/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2679, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de Licitação na modalidade leilão público, os bens imóveis de propriedade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral, cuja alienação seja considerada conveniente e oportuna ao interesse público, conforme relação detalhada no Anexo I desta Lei. § 1º Considerando a necessidade de autorização legislativa específica para a alienação dos bens mencionados no caput, a presente Lei autoriza de forma expressa essa execução, em obediência ao art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como ao Decreto Municipal nº 3.214/2023 e Decreto Municipal nº 3.737/2025, ressalvadas as hipóteses de dispensa de Licitação previstas na legislação pertinente. § 2º Consideram-se bens imóveis inservíveis, para os fins desta Lei, aqueles que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, seja por obsolescência, dano, excesso ou alto custo de